



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 086/07

Florianópolis, 31 de agosto de 2007.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que contém a Alteração 1.463 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e dá outras providências.

2. A Alteração proposta dá nova redação ao inciso II do art. 44 do Regulamento, que dispõe sobre transferência de saldo credor acumulado de ICMS. Pela proposta, poderá ser transferido a outros contribuintes deste Estado para apropriação em conta gráfica, o saldo credor acumulado em decorrência de operações com carvão mineral quando o destinatário for: (1) empresa concessionária de serviço público, produtora de energia elétrica; ou (2) fornecedor de empresa concessionária de serviço público, produtora de energia elétrica, quando a operação for decorrente de contrato expresso celebrado entre as partes.

3. O art. 2º da proposta dá nova redação ao art. 3º do Decreto nº 4.994, de 2006, que trata de transferência de saldos credores acumulados do imposto. Pela proposta, as transferências de saldo credor acumulado do imposto realizadas de acordo com a nova sistemática implementada por meio do Decreto nº 489, de 2007, não se sujeitam ao limite estabelecido pelo Decreto nº 4.994, de 2006.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis /SC

Cynthia Camargo
Gerente de Decretos e Atos Administrativos
Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação
Matrícula 333.617-4

Recebido 31/8/07





ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº

Introduz a Alteração 1.463 no Regulamento do ICMS/01 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere a Constituição do Estado, art. 71, incisos I e III, e considerando o disposto na Lei 10.297, de 26 de dezembro de 1996, art. 98,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina - RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, a seguinte Alteração:

ALTERAÇÃO 1.463 – O inciso II do art. 44 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – de acordo com o art. 40, § 5º, o saldo credor acumulado em decorrência do diferimento previsto no Anexo 3, art. 6º, I e III.”

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 4.994, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica às transferências de saldo credor acumulado:

I - destinadas a empresas do mesmo titular, coligadas, controladas ou controladoras;

II – realizadas de acordo com a nova sistemática de transferência de créditos implementada pelo Decreto nº 489, de 2007.”



ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de maio de 2007.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

IVO CARMINATI
Secretário de Estado da Coordenação e Articulação

SÉRGIO RODRIGUES ALVES
Secretário da Fazenda